



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Sexta-feira, 17 de março de 2017 - Nº 862 - Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 3.035 de 16 de março de 2017

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego”, de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional no Município de Cordeirópolis - SP.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Ensino Profissionalizante, com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social e Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - A participação do munícipe junto ao Programa “Emergencial de Auxílio Desemprego” (PEAD) em nenhuma hipótese configura vínculo empregatício com o Município de Cordeirópolis, tendo natureza de colaboração em caráter eventual, educativo e de bolsa-auxílio e sem vínculo de subordinação.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, em duas fases distintas:

I - Fase de formação geral para o trabalho, envolvendo cursos teóricos de educação para o trabalho com temáticas de desenvolvimento pessoal e profissional, com duração de 15 horas semanais, durante dois meses, totalizando 120 horas.

II - Fase de formação específica, envolvendo formação teórica e principalmente prática específica, no período de 30 horas semanais, sendo 24 horas de atividades práticas (estágio) e 6 horas de atividades teóricas específicas, durante 10 meses, totalizando 1200 horas.

§ 1º - A bolsa-auxílio para cada fase será a seguinte:

I - Fase de formação geral para o trabalho - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, podendo ser pago no formato de cartão benefício.

II - Fase de formação específica - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

§ 2º - Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo não podem ser prorrogados para o mesmo beneficiário.

Art. 3º - As condições para adesão no Programa serão definidas mediante seleção e regulamentadas em Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - situação de desemprego comprovada,
- II - não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma, excetuando-se programas sociais;
- III - residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Cordeirópolis;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- V - preferencialmente atender um membro de cada família

§ 1º - A inscrição para participação no programa será amplamente divulgada e em locais descentralizados de fácil acesso,

§ 2º - No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior tempo de residência no Município de Cordeirópolis;
- VI - maior idade.

Art. 4º - A participação do munícipe no programa dar-se-á mediante inscrição.

§ 1º - A seleção dos beneficiários que passarão a fase II terá os seguintes critérios:

- I - Assiduidade
- II - Pontualidade
- III - Interesse demonstrado na fase I do programa
- IV - Disciplina
- V - Número de vagas disponíveis em cada grupo de formação específica.

§ 2º - A jornada de atividade de estágio do Programa na fase II será de 30 (trinta) horas semanais, não prorrogáveis, sendo 6 (seis) horas de curso de qualificação profissional, em horário estabelecido pela Administração Municipal.

§ 3º - O número de vagas da fase I e II do programa dependerão das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura.

Art. 5º - A atividade a ser executada pelo munícipe participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá, ainda, promover retorno econômico-social à comunidade onde reside e elevação da autoestima do participante do programa.

Parágrafo Único - O munícipe participante terá formação e desenvolverá atividades práticas, acompanhados por instrutor com ampla experiência, nas seguintes áreas:

- I - Manutenção elétrica
- II - Manutenção hidráulica
- III - Soldador
- IV - Pedreiro
- V - Instalador de revestimento cerâmico
- VI - Pintura
- VII - Paisagismo
- VIII - Instalação e manutenção de computadores
- IX - Digitalização e Organização de documentos
- X - Atendimento e telemarketing
- XI - Calçeteiro e conservação de vias
- XII - Corte e costura
- XIII - Outras áreas de acordo com o perfil de desenvolvimento do município

Art. 6º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, somente poderão utilizar o estagiário do programa se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 7º - A participação do munícipe que já estiver no programa fica condicionada aos seguintes obrigações:

I - Presença nas atividades de qualificação profissional elaborada pelas secretarias envolvidas e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização.

II - Participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Cordeirópolis-SP, através de convocação do Poder Executivo;

III - Presença diária nos locais de atividade visando a prática profissional da área específica escolhida (estágio);

IV - Participação obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) quando o beneficiário não tiver o ensino fundamental completo.

V - Desenvolvimento de relações interpessoais positivas.

Art. 8º - Dar-se-á o desligamento do munícipe do programa nos seguintes casos:

I - No não cumprimento de todas as obrigações de que trata o Artigo anterior.

II - Caso a eventual situação de dependência química interfira no desenvolvimento do programa e o participante não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada.

III - Encerramento ou redução do programa.

Art. 9º - As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Munícipe ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

Art. 10 - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Fica aberto na Contabilidade o valor de R\$ 2.000.000,00 no orçamento de 2017 na seguinte dotação: 06.01.00.11.331.1.1100000.3.3.90.48.00

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 037/2014

Data: 20.01.2017

Licitação: Pregão nº 058/2014

Objeto: aquisição parcelada de óleo diesel "S-10", para abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: Auto Posto Arara Azul de Cordeirópolis Ltda

Do Aditamento: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo

Processo Administrativo nº. 1850/2014

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2017

Fundamentação legal:

- art. 24, XII, da Lei Federal nº 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para unidades assistenciais.

Contratante: Município de Cordeirópolis/SP

Contratada: Cristian Adriano da Costa

Valor Global: R\$ 5.595,76 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

Ratificação: José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2017

Fundamentação legal:

- art. 24, XII, da Lei Federal nº 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Contratante: Município de Cordeirópolis/SP

Contratada: Cristian Adriano da Costa

Valor Global: R\$ 46.433,12 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos)

Ratificação: José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2017.

Fundamentação legal:

- art. 24, XII, da Lei Federal nº 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios unidades assistenciais.

Contratante: Município de Cordeirópolis/SP

Contratada: Gilberto Miotti Arribamar

Valor Global: R\$ 4.594,98 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)

Ratificação: José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2017.

Fundamentação legal:

- art. 24, XII, da Lei Federal nº 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Contratante: Município de Cordeirópolis/SP

Contratada: Gilberto Miotti Arribamar

Valor Global: R\$ 156.569,16 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)

Ratificação: José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2017.

ATO DECISÓRIO – 35/17

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Renata Fornazi Zago - RG- 48.725.991-9

CARGO – Professora PEB I

UNIDADE – EMEF “Maria Nazareth S. Lordello”

Endereço – Rua: São João Evangelista, 501 – Vila São José I - Fone: (19) – 3546-1167

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 36/17

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Rosana Ap. Franco Siani - RG- 13.329.167-4

CARGO – Professora PEB II - Aposentada

UNIDADE – EMEF “Maria Nazareth S. Lordello”

Endereço – Rua: São João Evangelista, 501 – Vila São José I - Fone: (19) – 3546-1167

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 37/17

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Vânia Andressa de Sena - RG- 40.772.465-5

CARGO – Professora PEB I

UNIDADE – APAE

Endereço – Rua: Lourenço E. Mazutti, 664 – Vila Olímpia - Fone: (19) – 3546-2189/6400

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 38/17



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Patrícia Voltarel Darós - RG- 48.514.323-9

CARGO – Professora PEB II

UNIDADE – EMEF “Prof. Amália M. Moreira”

Endereço – Rua: Pe Sto Armelin, 269 - Jd. Planalto - Fone: (19) – 3546-1146

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para a Audiência Pública, da Elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018.

17 de abril de 2017 - 9h00

Câmara Municipal
Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis. SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS CONVITE P/ AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - 2018

Data: 17/04/2017

Hora: A partir das 9h00

Local: Câmara Municipal, Rua Carlos Gomes, nº999, Jardim Jafet, Cordeirópolis, SP.

JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

A Administração Pública Municipal, em cumprimento ao inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promoverá ampla exposição das propostas e idéias relacionadas à Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2018.

Convém ressaltar que o projeto de lei, se devidamente aprovados pelo Poder Legislativo, será a lei que estabelecerá as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2018, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021.

Por tais motivos é que se torna muito importante o comparecimento dos cidadãos para conhecerem os programas e ações que serão expostos na audiência pública.

Convidamos, assim, todos os moradores da cidade, e também todos os líderes e representantes de entidades do município.

Por fim, com o intuito de dar transparência e segurança jurídica ao processo, publica-se o presente regulamento que disciplinará as regras e procedimentos regentes da Audiência Pública, nos termos abaixo explicitados.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência será promovida pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo responsável pela sua organização a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de seu Secretário e servidores.

Art. 2º A Audiência realizar-se-á com a finalidade de expor dados, informações e propostas concernentes a LDO - 2018.

Art. 3º A Audiência da LDO-2018 ocorrerá no dia 17 de Abril de 2017, a partir das 9h00, na Câmara Municipal, situado na Rua Carlos Gomes, nº999, Jardim Jafet, Cordeirópolis, SP.

Art. 4º A Audiência será realizada com exposições orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

Art. 5º Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento ou Representante nomeado, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:

I - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;

II - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência;

III - Conceder a palavra, a qualquer momento, aos servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

IV - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

V - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

VI - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VII - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

VIII - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;

IX - Declarar o fim da Audiência Pública.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

Art. 8º Para participação em perguntas durante a Audiência, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 9º Será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor seus temas.

§ 2º Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 3º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 4º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 15 dias após a realização da Audiência.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 10º Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. Além da publicação no Jornal Oficial do Município, a Audiência será divulgada previamente na página da Prefeitura na internet, pela afixação de cartazes no Paço Municipal e em locais de grande circulação de pessoas, sendo, ainda, enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

Art. 11º É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 12º A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Cordeirópolis, 14 de março de 2017.

JAPYR DE ANDRADE PIMENTEL PORTO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 05/2017, do tipo menor preço, que objetiva a locação de 01 (uma) máquina copiadora nova, sem opção de compra, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo os serviços de assistência técnica e fornecimento de todo o material de consumo necessário ao funcionamento da copiadora, tais como tonner, cilindro, revelador e grampo, com exceção do papel de reprografia que será adquirido a parte pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I no edital, pelo prazo de 9 (nove) meses. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 30/03/2017 às 09h30, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeirópolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção “Editais”. Outras informações pelo telefone 19-3546-6199/19-

3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Cordeirópolis, 14 de março de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 06/2017, do tipo menor preço por lote, que objetiva O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 9 (NOVE) MESES, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 31/03/2017 às 09h30, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-6199/19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 15 de março de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal

Publicação do Relatório final do processo de remoção para as vagas divulgadas através do Decreto nº 5.531, de 20 de janeiro de 2017, com posterior alteração, no Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.518, de 02 de janeiro de 2017, com posterior alteração, que regulamenta o processo de remoção de servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e suas autarquias, conforme estabelecido no Anexo a este.

Datas e fases do processo de remoção:

- I - Até 21 de março de 2017 - período para interposição de recursos do resultado do concurso de remoção.
- II - Até 24 de março de 2017 - divulgação do resultado final do concurso de remoção
- III - De 27 a 31 de março de 2017 - período de permuta simples entre servidores da mesma função, realizado através de preenchimento de formulário específico, entregue no Departamento de Recursos Humanos e sujeitos a avaliação dos Secretários Municipais envolvidos
- IV - 03 de abril de 2017 - início do período de atividade no novo local de trabalho, excetuando-se caso de férias.º
- Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 10 de março de 2017.**

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO PARA AS VAGAS DIVULGADAS NO DECRETO Nº 5.531 DE 20/01/2017

VAGAS				SERVIDORES APROVADOS				
Secretaria	Denominação do emprego	Local de Trabalho	Ref. CH	Servidor	Admissão	Cargo	C. H.	Secretaria Atual
S. M. ASSUNTOS JURIDICOS	Escriturário	S. M. ASSUNTOS JURIDICOS	05 (ch 40)	Solange Aparecida da Silva	01/07/2008	Escriturário	200	S. M. Saúde - Centro de Saúde
S. M. ADMINISTRAÇÃO	Escriturário	Suprimentos	05 (ch 40)	Nilva Aparecida Arnold de Assis	01/04/2008	Escriturário	200	UPA
S. M. FINANÇAS E ORÇAMENTO	Escriturário	TRIBUTÁRIO	05 (ch 40)	Flávia Renata Hormanez Cais	11/08/2006	Escriturário	200	S. M. Saúde
S. M. FINANÇAS E ORÇAMENTO	Escriturário	LANÇADORIA	05 (ch 40)	Neires Maris Sant'Anna	12/03/2012	Escriturário	200	S. M. Mulher - Conselho Tutelar
S. M. MEIO AMBIENTE	Agente visitador de Zoonoses	S. M. MEIO AMBIENTE	03 (ch 40)	Daiane Marques	02/02/2015	Agente Visitador Zoonose	200	S. M. Saúde
S. M. EDUCAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	CEI Lilia Thirion Vitti	01 (ch 40)	Verônica do Rosário de S. Lima	03/08/2010	Aux. Serv.Gerais	200	S. M. Saúde - Fisioterapia
S. M. EDUCAÇÃO	Escriturário	CEI Milton Antonio Vitti	05 (ch 40)	Milene Ap.Granso Vidoretti	01.03.1995	Oficial Administrativo	150	S. M. Obras e Planejamento
S. M. CULTURA	Escriturário	Biblioteca	05 (ch 40)	Mônica Pinheiro Hippolyto Alvarenga	19/11/2012	Escriturário	200	S. M. Administração - Recursos Humanos
S. M. MULHER E DESENV. SOCIAL	Auxiliar de Serviços Gerais	CREAS	01 (ch 40)	Érica Borges Caubianco	14/02/2011	Trabalhador Braçal	200	S. M. Mulher - Casa da Esperança
S. M. MULHER E DESENV. SOCIAL	Psicólogo	CREAS	05 (ch 30)	Simon Pedro Soffiatti	01/03/2006	Psicólogo	150	S. M. Educação - CEI Leonor Marciano e CEI Lilia Tririon Vitti
S. M. DA SAÚDE	Auxiliar de Serviços Gerais	S. M. S. - SERVIÇOS GERAIS	01 (ch 40)	Elvira Gomes Ribeiro	01/09/2011	Aux. Serv.Gerais	200	S. M. Educação - EMEIEF Amália Malheiro Moreira
S. M. DA SAÚDE	Escriturário	JARDIM JUVENTUDE	05 (ch 40)	Leticia Helena Hespagnol	01/09/2011	Escriturário	200	S. M. Administração - Recursos Humanos
S. M. DA SAÚDE	Escriturário	JARDIM SÃO LUIZ	05 (ch 40)	Roberto Cruz	01/04/2011	Escriturário	200	S. M. Saúde - PSF Jardim Progresso
S. M. DA SAÚDE	Escriturário	TRANSPORTE	05 (ch 40)	Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas	07/05/2007	Escriturário	200	S. M. Saúde
S. M. DA SAÚDE	Terapeuta Ocupacional	CAPS SAÚDE MENTAL	05 (ch 30)	Luciana Priscila Baraviera	06/02/2008	Terapeuta Ocupacional	150	S. M. Educação - EMEIEF Amália Malheiro Moreira e EMEIEF Geraldo Ap. Rocha
S. M. DA SAÚDE	Técnico (a) em Enfermagem	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	06 (ch 40)	Adriana Rodrigues Granso	14/04/2011	Técnica de Enfermagem	200	S. M. Saúde - Centro de Saúde
H.M.C	Recepcionista	Nocturno	12 x 36	Marita Aparecido Philomeno Cipriano da Silva Francisco	19/06/1995	Oficial Administrativo	150	UPA
H.M.C	Técnico de Enfermagem	Diurno ou Nocturno	12 x 36	Isabel Barbosa dos Reis	24/11/2014	Técnica de Enfermagem	200	S. M. Saúde - PSF Jardim Eldorado
S. M. DE OBRAS E PLANEJAMENTO	Escriturário - OBRAS E PLANEJAMENTO	OBRAS E PLANEJAMENTO	05 (ch 40)	Luciana Fantuci de Souza	01/09/2011	Escriturário	200	S. M. Finanças e Orçamento - Tesouraria